



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 12 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1979

Esta edição encontra-se no site: [www.coribe.ba.io.org.br](http://www.coribe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 034/2019** – Empresa: Fernando Oliveira Andrade - ME.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 034/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, na cidade de Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 11.254.491/0001-13, neste ato representada pela Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 362, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Fernando Oliveira Andrade - ME, situada a Rua Major Justino José das Virgens, 52, Centro - Paripiranga - Bahia, 48.430-000, registrada no CNPJ n.º 20.556.243/0001-18, neste ato representada pelo Senhor Fernando Oliveira Andrade - ME, registrada no CPF sob o n.º 660.728.675-53 e RG n.º 04353044.37 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 028/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 013/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços técnicos de saúde de assessoria e consultoria de gestão na área do SUS do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo de inexigibilidade de licitação n.º 013/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de saúde de assessoria e consultoria de gestão na área do SUS do Município de Coribe - Bahia.

Serviços	Unida de	Quantida de Estimada	Valor Unitário	Valor Total
----------	----------	----------------------	----------------	-------------



Av. Monsenhor Montalvão - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJPY5IDKAUJTSJPMU2VMNA

Esta edição encontra-se no site: [www.coribe.ba.io.org.br](http://www.coribe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão do SUS do Município de Coribe - Bahia.	meses	12	5.600,00	67.200,00
<b>Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12) meses</b>				<b>67.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

2 Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 013/2019 do Município de Coribe, Bahia, de 11 de fevereiro de 2019, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3. A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE ou na sede da empresa, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coribe - Bahia.

4.2 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA com assessoria e consultoria técnica na Gestão do SUS do Município de Coribe - Bahia.

4.3 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos serviços em epígrafe.

4.4 O Regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Coribe, que designará um servidor para



Av. Monsenhor Montalvão - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4.5 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais) mensal, que perfaz o valor global do contrato de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

5.2 O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

5.3 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.4 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.4.1O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.5 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das



Av. Monsenhor Montalvão - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Inexigibilidade nº 013/2019.

5.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.8 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.9 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.11 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

6.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1 A vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.



Av. Monsenhor Montalvao - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde  
10.122.032.2.297 – Manutenção e desenvolvimento da Sec. Municipal de Saúde  
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;



Av. Monsenhor Montalvão - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Av. Monsenhor Montalvão - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º



Av. Monsenhor Montalvão - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.7 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.9 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.10 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.11 O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**



Av. Monsenhor Montalvão - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
  - 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
  - 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 13.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.
- 13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

- 16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do



Av. Monsenhor Montalvão - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 11 de fevereiro de 2019.

Jaqueline Silva do Bomfim  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
CONTRATANTE

Fernando Oliveira Andrade  
Sócia  
Fernando Oliveira Andrade - ME  
CNPJ n.º 20.556.243/0001-18  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246



Av. Monsenhor Montalvão - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13